



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**LEI Nº 623/2024**

Dá nome a Creche do Programa Infância Feliz  
Paraná e dá Providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Viviane Comiran**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a Creche do Programa Infância Feliz Paraná que será localizada na Rua Paraíba, Bairro Fátima - Quadra nº 171, Lotes nº 06 e nº 07, como **CRECHE PROFESSORA MARIA LÚCIA MENON**.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 02 de julho de 2024.

**Viviane Comiran**  
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**LEI Nº 624/2024**

**SÚMULA:** Autoriza o Legislativo Municipal a conceder o título de Cidadão Honorário de Ibema e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Evalino Gerônimo Arrozi, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 02 de julho de 2024.

**Vivianê Comiran**

**Prefeita**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## LEI Nº 625/2024

**SÚMULA:** Autoriza o Legislativo Municipal a conceder o título de Cidadão Honorário de Ibema e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário à Sra. Daisy Maria Napoli, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 02 de julho de 2024.

Viviane Comiran

Prefeita



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## LEI Nº 626/2024

**SÚMULA:** Autoriza o Legislativo Municipal a conceder o título de Cidadão Honorário de Ibema e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário à Sra. Maria Lourdes Menon Schram, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 02 de julho de 2024.

**Viviane Comiran**

**Prefeita**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**  
*Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.*

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro  
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289  
Email: [assistencia@pibema.pr.gov.br](mailto:assistencia@pibema.pr.gov.br)



**RESOLUÇÃO Nº22/2024.**

**SÚMULA: Aprova a mesa diretora do biênio de  
2023 - 2025 do Conselho Municipal dos direitos  
da Criança e do Adolescente e dá outras  
providências**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião ordinária realizada em 12 de junho de 2024, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CMDCA:

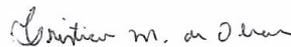
**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Aprovar a diretoria do biênio 2023 - 2025.

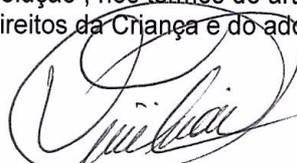
- a ) Presidente: **Crisitiane de Oliveira Massola**
- b) Vice Presidente: **Mateus Elizeire Bilh**
- c) Secretária Geral: **Marlene Rocha de Albuquerque**

**ART. 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 12 de junho de 2024.

  
**Crisitiane Massola**  
Presidente CMDCA

Homologo a presente Resolução , nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.  
Publique-se

  
**Viviane Comiran**  
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR  
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro  
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289  
Email: [assistencia@pibema.pr.gov.br](mailto:assistencia@pibema.pr.gov.br)



**RESOLUÇÃO Nº24/2024.**

**SÚMULA:** Aprova e ratifica o requerimento de solicitação de desincompatibilização de membro de Conselho Tutelar para concorrer ao Pleito Municipal Eleitoral de 2024, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião ordinária realizada em 22 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

**CONSIDERANDO** as demandas e o contido no Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

**CONSIDERANDO** a Recomendação administrativa do MPNº02/2024;

**CONSIDERANDO** A LEI COMPLEMENTAR Nº64/1990

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº2256/2024;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Aprovar o requerimento de desincompatibilização da Conselheira Jaqueline Aparecida Meznerovicz, para concorrer ao pleito eleitoral das eleições municipais de 2024.

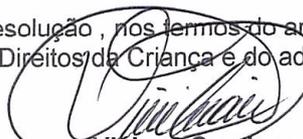
**ART.2º** Fica o retorno ao exercício da função de conselheira a data de 07 de outubro de 2024.

**ART. 3º**- Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 02 de julho de 2024.

  
Crisitiane Massola  
Presidente CMDCA

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.  
Publique-se

  
Viviane Comiran  
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR  
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.



Travessa Mato Grosso, 513 – Centro  
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289  
Email: [assistencia@pibema.pr.gov.br](mailto:assistencia@pibema.pr.gov.br)

**RESOLUÇÃO Nº25/2024.**

**SÚMULA:** Aprova e ratifica o requerimento de solicitação de exoneração do cargo de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião ordinária realizada em 0 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

**CONSIDERANDO** as demandas e o contido no Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

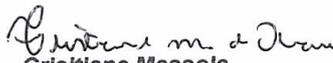
**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do CMDCA;

**RESOLVE:**

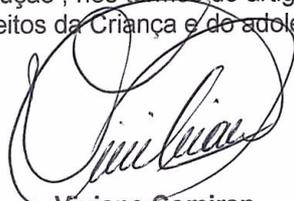
**ART. 1º** - Ratificar a solicitação de exoneração da Conselheira ROSIANE BATISTA CORREIA, do cargo de Conselheira Tutelar, a contar da data de 14/06/2024.

**ART.2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 02 de julho de 2024.

  
Cristiane Massola  
Presidente CMDCA

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.  
Publique-se

  
Viviane Comiran  
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR  
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro  
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289  
Email: [assistencia@pibema.pr.gov.br](mailto:assistencia@pibema.pr.gov.br)



**RESOLUÇÃO Nº 26/2024.**

**SÚMULA:** Aprova e institui a Comissão Intersetorial de Medidas socioeducativas e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião ordinária realizada em 02 de julho de 2024, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

**CONSIDERANDO** as demandas e o contido no Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do CMDCA;

**CONSIDERANDO** a lei nº 12.594/2012- SINASE

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Lei 12.594/2012, que prevê as ações articuladas que deverão compor o Plano de Atendimento Socioeducativo;

**Considerando** o artigo 10 da Lei 12.594/2012 – SINASE, que atribui competência ao CMDCA para a inscrição dos programas municipais relacionados às medidas socioeducativas e das entidades de atendimento executoras dos mesmos;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Aprovar a composição da comissão intersetorial de Medidas Socioeducativas do município de Ibema, com as seguintes representações:

- a) 02 representantes da Secretaria de Bem Estar Social
- b) 01 Representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 Representante da Secretaria de Educação
- d) 02 Representantes do Conselho Tutelar

**Art. 2º** - Compete à Comissão Municipal Intersetorial de Medidas Socioeducativas: - Fiscalizar em nome do CMDCA a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme previsto no art. 5º, inciso II da Lei 12.594/12, visando o constante aperfeiçoamento do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, podendo para tanto visitar as entidades executoras inscritas junto ao Conselho de Direitos, por força do art. 10 da Lei 12.594/12;

- Opinar quando do exercício atribuído ao CMDCA, de inscrever os programas municipais relacionados às medidas socioeducativas e das entidades de atendimento executoras dos mesmos;

- Sugerir palestras visando à capacitação de todos aqueles que componham a rede

*Maria*  
O



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**  
**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro  
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289  
Email: [assistencia@pibema.pr.gov.br](mailto:assistencia@pibema.pr.gov.br)



de atendimento ao adolescente inserido em programa socioeducativo;

- Encaminhar via CMDCA, aos órgãos responsáveis, o conhecimento de situações que desrespeitem o Plano Municipal de atendimento socioeducativo visando à tomada das providências cabíveis, conforme artigo 18 e parágrafos da Lei 12.594/12;

- Incentivar o trabalho articulado entre os integrantes da rede de atendimento socioeducativo, sugerindo, por exemplo, reuniões com a rede visando a análise de situações problema, que estejam dificultando o pleno cumprimento do Plano Municipal de atendimento socioeducativo;

- Outras atribuições que se adéquem aos objetivos que geraram a criação da Lei 12.594/12 – SINASE.

**Art. 3º.** As atividades exercidas pelos membros da Comissão, consideradas de relevante interesse público, não serão remuneradas.

**Art. 4º.** As decisões da Comissão serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação, aprovação e publicação por meio de Resoluções.

**Art. 5º.** A Comissão reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando convocada.

**ART.6º-** Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 02 de julho de 2024.

  
**Crisitiane Massola**  
Presidente CMDCA

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.  
Publique-se

  
**Viviane Comiran**  
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR  
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.



Travessa Mato Grosso, 513 – Centro  
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289  
Email: [assistencia@pibema.pr.gov.br](mailto:assistencia@pibema.pr.gov.br)

**RESOLUÇÃO Nº 27/2024.**

**SÚMULA:** Aprovar a inscrição dos Programas de Socioeducação – PSC, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião ordinária realizada em 02 de julho de 2024, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

CONSIDERANDO as demandas e o contido no Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO a lei nº 12.594/2012- SINASE

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei 12.594/2012, que prevê as ações articuladas que deverão compor o Plano de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO o artigo 10 da Lei 12.594/2012 – SINASE, que atribui competência ao CMDCA para a inscrição dos programas municipais relacionados às medidas socioeducativas e das entidades de atendimento executoras dos mesmos;

**RESOLVE:**

ART. 1º - Aprovar a inscrição do Programa de Socioeducação PSC no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ibema – Pr.

ART. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 02 de julho de 2024.

Crisitiane Massola  
Presidente CMDCA

Homologo a presente Resolução , nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.  
Publique-se

Viviane Comiran  
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR  
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro  
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289  
Email: [assistencia@pibema.pr.gov.br](mailto:assistencia@pibema.pr.gov.br)



**RESOLUÇÃO Nº29/2024.**

**SÚMULA:** Aprovar a composição da Comissão Intersetorial de Medidas socioeducativas e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião ordinária realizada em 02 de julho de 2024, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

**CONSIDERANDO** as demandas e o contido no Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do CMDCA;

**CONSIDERANDO** a lei nº 12.594/2012- SINASE

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Lei 12.594/2012, que prevê as ações articuladas que deverão compor o Plano de Atendimento Socioeducativo;

**Considerando** o artigo 10 da Lei 12.594/2012 – SINASE, que atribui competência ao CMDCA para a inscrição dos programas municipais relacionados às medidas socioeducativas e das entidades de atendimento executoras dos mesmos;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Aprovar a composição da comissão intersetorial de Medidas Socioeducativas do município de Ibema, com as seguintes representações:

- a) representantes da Secretaria de Bem Estar Social  
Adriane Fiorentin dos Santos  
Renata Maria Broetto
- b) Representante da Secretaria de Saúde;  
Denise Aparecida Curtis
- c) Representante da Secretaria de Educação  
Ediane Tobaldine
- d) Representantes do Conselho Tutelar  
Maria de Fatima do Nascimento  
Francielle Queiroz Bilski

**Art. 2º** - Compete à Comissão Municipal Intersetorial de Medidas Socioeducativas: - Fiscalizar em nome do CMDCA a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme previsto no art. 5º, inciso II da Lei 12.594/12, visando o

*Man*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR  
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.



Travessa Mato Grosso, 513 – Centro  
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289  
Email: [assistencia@pibema.pr.gov.br](mailto:assistencia@pibema.pr.gov.br)

constante aperfeiçoamento do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, podendo para tanto visitar as entidades executoras inscritas junto ao Conselho de Direitos, por força do art. 10 da Lei 12.594/12;

- Opinar quando do exercício atribuído ao CMDCA, de inscrever os programas municipais relacionados às medidas socioeducativas e das entidades de atendimento executoras dos mesmos;

- Sugerir palestras visando à capacitação de todos aqueles que compoñham a rede de atendimento ao adolescente inserido em programa socioeducativo;

- Encaminhar via CMDCA, aos órgãos responsáveis, o conhecimento de situações que desrespeitem o Plano Municipal de atendimento socioeducativo visando à tomada das providências cabíveis, conforme artigo 18 e parágrafos da Lei 12.594/12;

- Incentivar o trabalho articulado entre os integrantes da rede de atendimento socioeducativo, sugerindo, por exemplo, reuniões com a rede visando a análise de situações problema, que estejam dificultando o pleno cumprimento do Plano Municipal de atendimento socioeducativo;

- Outras atribuições que se adéqüem aos objetivos que geraram a criação da Lei 12.594/12 – SINASE.

**Art. 3º.** As atividades exercidas pelos membros da Comissão, consideradas de relevante interesse público, não serão remuneradas.

**Art. 4º.** As decisões da Comissão serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação, aprovação e publicação por meio de Resoluções.

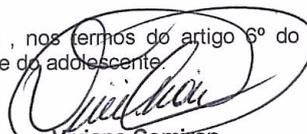
**Art. 5º.** A Comissão reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando convocada.

**ART.6º-** Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 02 de julho de 2024.

  
**Crisitiane Massola**  
Presidente CMDCA

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.  
Publique-se

  
**Viviane Comiran**  
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR  
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro  
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289  
Email: [assistencia@pibema.pr.gov.br](mailto:assistencia@pibema.pr.gov.br)



**RESOLUÇÃO Nº30 /2024.**

**SÚMULA:** Aprovar a adesão as Políticas Públicas do Programa de Equipagem - EquipaDH+. e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião ordinária realizada em 02 de julho de 2024, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

**CONSIDERANDO** as demandas e o contido no Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do CMDCA;

**CONSIDERANDO** O Decreto nº 11.919, de 14 de fevereiro de 2024 instituiu o Programa EquipaDH+ e a Portaria nº 222, de 3 de abril de 2024 do Ministério dos Direitos Humanos ,

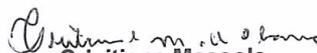
**CONSIDERANDO** o

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Aprovar a adesão do município de Ibema as Políticas Públicas do Programa de Equipagem - EquipaDH+ , CMDCA, CT.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 02 de julho de 2024.

  
Crisitiane Massola  
Presidente CMDCA

Homologo a presente Resolução , nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Publique-se

  
Viviane Comiran  
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CONTRATO Nº 81/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024 - CREDENCIAMENTO**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Ney Eurson Napoli, 1426, Centro, Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob Nº 80.881.931/0001-85, por sua Prefeita representado.

CONTRATADA: **D S R PEGORARO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 277, KM 536,5, Nº 154, Centro, Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.646.972/0001-62, por seu administrador representado.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133/21, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/21 e as cláusulas que adiante seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.**

1.2 – As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

1.3 – Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

1.4 – As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

1.5 – Da comprovação da qualidade do combustível:

1.5.1 - Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, oposto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

1.5.2 - Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

1.5.3 – O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

1.6 - O fiscal do referido procedimento será o Secretário de Viação, Obras e Urbanismo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E QUANTIDADES

2.1 – O valor unitário do credenciamento é o descrito no item abaixo, sendo corrigido nos termos do edital.

2.2 – Os valores unitários a serem pagos, bem como a quantidade máxima de produtos, são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	QDTADE	UNID	V.UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina	35.000	Litro	5,74	200.900,00
2	Etanol	1.000	Litro	3,75	3.750,00
3	Óleo Diesel – S-500	60.000	Litro	5,55	333.000,00
4	Óleo Diesel S-10	80.000	Litro	5,60	448.000,00
5	Arla	600	litro	3,05	1.830,00

**TOTAL R\$ 987.480,00 (Novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta e reais).**

2.3 – Serão concedidos reajustes semanalmente, todas as terças-feiras, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado a partir da quarta-feira, tendo como base o valor médio do município de Cascavel, utilizando para os cálculos até duas casas após da virgula.

2.4 - Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores da ANP.

2.5 - Entre o resultado da equação e o menor preço praticado entre os credenciados (e postos da região pesquisados), deve prevalecer o menor valor como referência.

2.6 - Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, ou seja, na terça-feira, seja feriado os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

2.7 – No caso de não se ter a divulgação da Tabela ANP, será utilizado o critério do menor valor praticado entre os postos credenciados.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

2.8 – Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do Diário Oficial do Município, podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

3.1.1 - Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

3.1.2 - O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto em desconformidade com o edital;

3.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4 - Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6 - Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

3.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.2 - A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

3.3 – A empresa deverá disponibilizar atendimento das 06h00min até as 20h00min, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais de veículos da Saúde, ou seja, somente ambulâncias.

3.4 - São obrigações do MUNICÍPIO:

3.4.1 - Receber provisoriamente, disponibilizar local, data, hora, os combustíveis.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3.4.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.4.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

3.4.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

3.4.5 - A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo ficará responsável de realizar o reajuste semanal no valor dos combustíveis, mencionado no item 2.2.

3.4.6 - O município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 30/06/2025, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

4.2 - O contrato não será prorrogado, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O Município de Ibema efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do fornecimento.

5.2 - A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados e entregar na Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, acompanhado das notas fiscais e certidões.

5.2.1 - As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: número da frota, placa, quilometragem atual (odômetro), nome do motorista, nome da secretaria a qual o veículo pertence e estarem devidamente assinada pelo motorista.

5.3 - Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Secretaria de Administração e Finanças as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021;
- Laudo de acompanhamento do fornecimento emitido pelo Fiscal do Contrato;
- Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relatório dos abastecimentos diários.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

5.4 – O município de Ibema poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4.1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 9.4.

5.4.1.1 – O contido no item 9.4 e 9.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

5.5 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

5.6 – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação,
- Valor de IRPJ a ser retido.

**5.6.1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.**

5.6.1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

5.6.1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

5.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

5.7.1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

5.8 - Os recursos destinados ao pagamento do fornecimento de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO

12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.005.12.364.0011.2.114.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 512 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.08.244.0010.2.300.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

**6.1** - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**6.2** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**6.3** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**6.4** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**17** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**18** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**6.5** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**6.6** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**6.6.1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

**6.6.2** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

##### 7.1 CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

**7.1.1** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**7.1.2** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**7.1.3** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**7.1.4** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**7.1.5** - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**7.1.6** - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **7.2 – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

**7.2.1** - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.2.2** - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**7.2.3** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**7.2.4** - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**7.2.5** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**7.2.6** - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**7.2.7** - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**7.2.8** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**7.2.9** - Fica designada para fiscalização do contrato: Saulo Antonio Filippini.

#### CLÁUSULA OITAVA – MULTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**8.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.3** - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.4** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

**9.1** - As condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade nº **05/2024**, e na proposta da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**9.2** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**10.1** - As partes firmam o presente instrumento em 03 vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema - PR, 01 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE IBEMA

Viviane Comiran

CPF: \*\*\*.594.249-\*\*

D S R PEGORARO COM. DE COMBUSTÍVEL LTDA

Darci Pegoraro

CPF: \*\*\*.921.099-\*\*

Saulo Antonio Filippini

FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**APOSTILAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE PREÇOS DE  
COMBUSTÍVEIS E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL**

**CRENCIAMENTO: 04/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL  
E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.**

Após consulta aos preços praticados nos postos da região e média ANP, referente aos produtos do credenciamento em epígrafe, atualizamos os valores, são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	V. UNIT.
1	Gasolina Comum	6,14
2	Etanol	4,14
3	Óleo Diesel S-500	5,64
4	Óleo Diesel S-10	5,69
5	Arla	3,05

Ibema, 02 de julho de 2024.

  
**VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024